

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

PASCOA MARIA ZOCCA MOTA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 3.237.812-9SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.617.488-68, residente e domiciliada na Rua Mussumes nº 639, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02130-070, na qualidade de proprietária e locadora do imóvel situado na **Rua Arlindo Baddini, nº252, Quadra F, Gleba D - Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18085-746**, **AUTORIZA** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

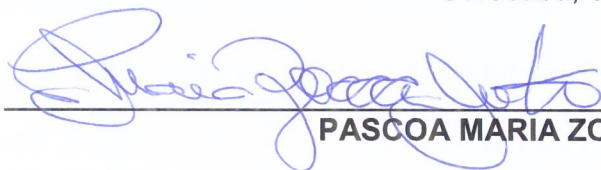
1. Aluguel no valor de **R\$900,00 (novecentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara a proprietária que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento da **LOCADORA**;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Aceitar que o seguro raio/incêndio seja parcelado em 04 (quatro) vezes, estando a proprietária ciente que, caso os locatários não efetuem o pagamento das parcelas, a proprietária deverá efetuar o pagamento para que não seja cancelado o seguro. Declara a proprietária estar ciente que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro raio/incêndio, mas ainda assim autoriza a **LOCADORA** o parcelamento do seguro pelo locatário;
10. Que seja aceita como locatária a empresa Adalberto Inspetor de Qualidade LTDA, sendo que a comprovação de renda apresentada foi: o demonstrativo de faturamento do ano de 2019, o balancete analítico de 2019 e o extrato de conta corrente da pessoa jurídica, bem como, o recibo de pagamento de pró-labore dos meses de agosto, setembro e outubro de 2019 e a declaração de imposto de renda do sócio Adalberto Rosa Vieira, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;

12. Que sejam aceitos como fiadores o Sr. Jerciel dos Santos Ferreira e a Sra. Silvia Amaral Costa Ferreira, sendo que a comprovação de renda apresentada foi o histórico de crédito e extrato de empréstimos consignados ambos emitidos pelo INSS e, a declaração de imposto de renda do ano de 2019 em nome de Jerciel dos Santos Ferreira, sendo que a análise padrão de idoneidade e saúde financeira tiveram como base esses documentos;
13. Os fiadores declaram ser proprietários do imóvel matriculado sob o nº 26.327 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba /SP, o qual é aceito pela LOCADORA na avaliação de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);
14. A locadora está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
15. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no Banco Itau, agência 0078, conta corrente nº 68114-5/500, de titularidade de Pascoa Maria Zocca Mota.

A locadora declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supramencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, a locadora suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando a locadora ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 09 de janeiro de 2020.



PASCOA MARIA ZOCCA MOTA